AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO - DS CPL

Concurso Público N.º **21/CLPQ/AT/2026**
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DAS RESTITUIÇÕES DE IVA DL97 E FECHO DE CONTAS 2026

Rua da Prata, 20/22, 1.º – 1149-027 LISBOA Tel: (+351) (+351) 218 812 600 Fax: (+351) (+351) 218 812 935
Email: dscpl-dc@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª - Objeto 4

Cláusula 2.ª – Regras de Interpretação do Contrato 4

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual 5

Cláusula 4.ª - Cláusula Duração da Prestação de Serviço 5

Cláusula 5.ª – Local da Prestação do Serviço 5

Cláusula 6.ª - Valor Estimado do Contrato e Preço base ..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento e Faturação 6

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7

Cláusula 8.ª - Obrigações Gerais do Adjudicatário 7

Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade 8

Cláusula 10.ª - Proteção de Dados 9

Cláusula 11.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato 11

Cláusula 12.ª – Pessoal Equipa 11

Cláusula 13.ª - Informações preliminares sobre os locais 11

Cláusula 14.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante 13

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 13

Cláusula 15.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 13

Cláusula 16ª - Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário 13

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS 14

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais 14

Cláusula 18.º - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante 15

Cláusula 17.ª - Casos de Força Maior 15

Cláusula 19.ª – Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 16

Cláusula 20.ª – Produção de Efeitos 16

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 17

Cláusula 21.ª - Deveres de Informação 17

Cláusula 22.ª - Direitos de propriedade intelectual 17

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações 18

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 18

Cláusula 25.ª - Cláusula Adiantamentos E Revisão De Preços 18

Cláusula 26.ª - Foro competente 19

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável 19

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS 20
Cláusula 28.ª – Requisitos Técnicos 20
Cláusula 29.ª – Serviços a Prestar 24
Cláusula 30.º ARQUITETURA APLICACIONAL DOS SISTEMAS: 29
Cláusula 31.ª – Sistema Tecnológico 30
Cláusula 32.ª Conformidade e operacionalidade dos serviços 31
Cláusula 33.ª – Continuidade dos Serviços 31
Cláusula 34.ª - Aceitação dos serviços prestados 31
Cláusula 35.ª - Garantia Técnica 32

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, e a entidade que venha a ser a adjudicatária na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva das **Restituições de IVA DL97 e Fecho de Contas 2026**, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de software., de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª – Regras de Interpretação do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem)*;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem)*;
c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (*a existirem)*.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª - Cláusula Duração da Prestação de Serviço

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento, tem início a 1 de janeiro de 2027 ou na data da outorga se ocorrer posteriormente e mantém-se em vigor até 15 de dezembro de 2027, até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente caderno de encargos são prestados nas instalações do Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou noutras instalações previamente acordadas entre ambas as partes, podendo, mediante autorização prévia do gestor do contrato, ser prestados em regime remoto, com observância das regras de segurança previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 6.ª - Preço Contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento e Faturação

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações correspondentes e serem acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferencia e pagamento, nomeadamente a referencia do contrato, o número de compromisso, que permitam a sua conferencia e pagamento, em conformidade com o artigo 299.º B do CCP e legislação conexa.
2. A emissão da fatura pelo Adjudicatário deverá será paga por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. No caso de não cumprimento do n.º 1, serão devidos juros de mora, exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
8. As faturas são acompanhadas de mapa mensal das horas prestadas, discriminado por recurso, perfil e tarefa, previamente validado pelo gestor do contrato, sem o qual não se inicia a contagem do prazo de pagamento previsto no n.º 1

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª - Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os serviços a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
e) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
f) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
g) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
h) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 29.ª e do artigo 319.º-A do CCP;
k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;

l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
n) Disponibilizar um serviço para reporte de anomalias;
o) Apresentar à entidade Adjudicante um relatório, sobre quaisquer anomalias detetadas;
p) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
   i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
   ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente fornecimento o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
4. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outro operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
   a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
   b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;

c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 11.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º nº 2 do CCP, o Prestador de Serviços pode colocar à execução da prestação de serviços trabalhadores com contrato em regime de contrato de trabalho a termo, dado que o prazo da prestação de serviços é igual ou inferior a um ano.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

Cláusula 12.ª – Equipa Afeta à Execução do Contrato e Substituição de Recursos

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à execução do contrato a equipa identificada na proposta adjudicada, com os perfis, as qualificações, as certificações, a experiência e o nível de alocação que fundamentaram a avaliação da proposta no critério de adjudicação, e que cumpram os requisitos mínimos previstos nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 29.ª.
2. No início da execução do contrato, o Adjudicatário comunica à AT a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços, para efeitos de credenciação, acesso e permanência nas instalações da AT.
3. Qualquer alteração à composição da equipa só é admitida mediante pedido prévio e fundamentado, dirigido ao gestor do contrato, e só é aceite se o recurso proposto cumprir os requisitos mínimos exigidos no procedimento, podendo a AT solicitar informação e documentação adicional para o confirmar.
4. A substituição definitiva de qualquer elemento da equipa, por iniciativa do Adjudicatário, é requerida com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em caso de força maior, doença, falecimento, cessação do vínculo laboral ou outro facto não imputável ao Adjudicatário, caso em que o pedido é apresentado de imediato.
5. A substituição temporária de elementos da equipa, por motivo de férias, faltas ou licenças, é comunicada à AT com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, devendo o Adjudicatário fornecer os dados do pessoal designado para efeitos de credenciação. As substituições que ocorram de forma não planeada são comunicadas de imediato, assegurando o Adjudicatário as características funcionais da equipa.
6. O recurso proposto em substituição, definitiva ou temporária, deve possuir qualificações, certificações, experiência e senioridade, pelo menos, equivalentes às do elemento substituído, de modo a que a pontuação obtida pela proposta no critério de adjudicação não seja prejudicada, bem como satisfazer os requisitos mínimos exigidos para o respetivo perfil e tecnologia, devendo o Adjudicatário apresentar os documentos comprovativos.
7. A AT pode, a qualquer momento e fundamentadamente, recusar a substituição proposta ou exigir a substituição de elemento da equipa que considere não ser adequado aos requisitos da equipa ou cujo desempenho se revele inadequado, sem que daí resulte qualquer encargo para a AT.

8. Nas situações previstas no número anterior e nas substituições definitivas, a substituição decorre da seguinte forma:
   a) O Adjudicatário identifica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o seu melhor recurso, considerando os requisitos mínimos exigidos, e submete-o à aceitação da AT;
   b) A AT pronuncia-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da proposta de substituição;
   c) O Adjudicatário assegura que, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
9. Os custos de transferência de conhecimento, de formação e de integração do recurso substituto, bem como o período de sobreposição necessário para assegurar a continuidade dos serviços, são suportados pelo Adjudicatário, não podendo ser faturados à AT. Durante o período de substituição, o Adjudicatário assegura a prestação dos serviços mínimos previstos na cláusula 33.ª-A.
10. O Adjudicatário desenvolve ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços na AT, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos realizados.
11. Os colaboradores do Adjudicatário afetos à execução do contrato devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da AT e os regulamentos de segurança e outros em vigor, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da AT, no exercício da sua atividade.
12. O Adjudicatário respeita os direitos e regalias legalmente consagrados aos seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhes seja aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª, sendo da sua exclusiva responsabilidade as infrações que ocorram neste domínio e as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, designadamente os encargos com remunerações e com a Segurança Social e o seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
13. Antes de iniciar a execução do contrato, o Adjudicatário deve ser detentor de certificado emitido por companhia de seguros, nos termos da legislação em vigor, que garanta a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todo o pessoal envolvido na prestação de serviços, devendo apresentá-lo à AT, quando solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
14. A execução do contrato com recursos que não cumpram os requisitos mínimos, ou cuja afetação não tenha sido previamente aceite pela AT, constitui incumprimento do contrato, sujeito ao disposto na cláusula 17.ª (sanções contratuais), sem prejuízo do direito de resolução nos termos da cláusula 18.ª.

Cláusula 13.ª - Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 14.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
e) Disponibilizar o acesso às instalações para a disponibilização dos serviços fornecidos;
f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.
g) Facultar ao Adjudicatário, em tempo útil, a informação, a documentação e os acessos aos ambientes necessários à execução do contrato.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 16ª - Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 90 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento,
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 18.º - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo, conforme disposto no artigo 333.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
   a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
   b) Prestação de falsas declarações;
   c) Estado de falência ou insolvência;
   d) Cessação da atividade;
   e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
   f) Violação grave dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais, previsto no presente Caderno de Encargos;
   g) Cessão da posição contatual ou subcontratação sem a autorização da Entidade Adjudicante em violação da clausula 16.ª;
   h) Execução do contrato com recursos que não cumpram os requisitos mínimos exigidos no presente caderno de encargos;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
b) Sejam alheias à sua vontade;
c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª – Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21ª – Produção de Efeitos

1. O contrato produz efeitos a partir da data da celebração.
2. A informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos é obrigatoriamente publicitada no

portal dos contratos públicos, sob pena de ineficácia.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 23.ª - Direitos de propriedade intelectual

1. São propriedade do Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):

a) Todos os elementos que este forneça ao fornecedor, para efeitos de execução do contrato;

b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.

2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do fornecedor todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da AT, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. O fornecedor concede ao Estado Português, através da AT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente contrato pelo fornecedor, constituindo o presente preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo fornecedor em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela AT devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da AT não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento

contratual por parte do fornecedor.

7. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
8. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato são efetuadas por escrito e consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do CCP, designadamente, quando efetuadas por correio eletrónico ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na data da respetiva expedição.
2. As comunicações e as notificações são dirigidas aos endereços de correio eletrónico e demais contactos indicados no contrato, ou através da plataforma eletrónica que a Entidade Adjudicante venha a indicar.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª - Cláusula Adiantamentos E Revisão De Preços

1. No âmbito da presente prestação objeto do caderno de encargos não há lugar a adiantamentos.
2. O valor das remunerações/retribuições é fixo e não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 27.ª - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem recorrer aos meios de resolução alternativa de litígios previstos nos artigos 464.º-B e seguintes do CCP, sendo a arbitragem de natureza voluntária.
3. Podem ainda, com o propósito de prevenir ou de resolver litígios contratuais, requerer a constituição de uma comissão técnica de conciliação nos termos do artigo 464.º D do CPP.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 29.ª – Requisitos Técnicos

1. Pretende-se a aquisição de serviços no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva dos a aquisição de serviços desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva das **Restituições de IVA DL97 e Fecho de Contas 2026**.
2. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 5.000 (cinco mil) hora, e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.
3. O Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros é responsável pelo tratamento financeiro das figuras associadas ao cumprimento das obrigações fiscais dos Contribuintes e a gestão integrada do Contribuinte na sua relação financeira com a Administração Fiscal, independentemente dos impostos em que é tributado.
4. Este sistema, suportado na conta corrente financeira do Contribuinte e é composto por vários subsistemas que garantem toda a gestão do ciclo de vida das principais funções de cobrança, desde a receção do valor apurado pela Gestão de Imposto até a emissão e controlo de cobrança ou de recebimento, do respetivo documento de cobrança.
5. Partindo da informação recebida dos vários sistemas liquidadores, todo o processo de identificação e gestão de valores a pagar/reembolsar flui, garantindo o registo da respetiva informação financeira, e, caso se justifique, com a respetiva evolução para execução fiscal.
6. Também o circuito DUC, em conjunto com o Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, constitui uma componente essencial dos sistemas de cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira, assegurando a receção, tratamento e controlo da informação financeira associada às cobranças, más cobranças e correções a cobranças, a sua distribuição pelos diferentes balcões liquidadores, bem como a disponibilização de informação essencial à contabilização da receita e da despesa.
7. Neste particular, os sistemas de suporte ao apuramento da receita e da despesa fiscal disponibilizam os mecanismos necessários à produção da informação financeira utilizada para efeitos de contabilização, controlo e prestação de contas da Administração Fiscal, designadamente através dos processos de apuramento mensal e anual da receita e da despesa fiscal. Esta função está alinhada com o papel do Circuito DUC enquanto plataforma central de tratamento e disponibilização de informação financeira para suporte à gestão da receita tributária.
8. Neste contexto, o processo anual de Fecho de Contas, promovido pela Direção de Serviços de Controlo e Contabilidade (DSCC), assume especial relevância, na medida em que visa assegurar o apuramento definitivo dos valores da receita e da despesa fiscal relativos ao ano em causa, bem como a validação e fundamentação dos resultados apurados. A execução deste processo exige a realização de diversas atividades de preparação, monitorização, análise e regularização da informação financeira proveniente

dos vários sistemas intervenientes, garantindo a consistência dos dados utilizados na contabilização da receita e da despesa fiscal e o adequado suporte à prestação de contas da Administração Fiscal, nomeadamente perante o Tribunal de Contas.

9. Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para assegurar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.
10. Tendo em conta que os trabalhos serão realizados sobre sistemas já em operação é fundamental que os trabalhos de manutenção não ponham em causa o seu normal funcionamento.
11. Os serviços a contratar têm por objetivo assegurar, por um lado a integração no sistema de Gestão de Fluxos Financeiros dos pedidos de restituição de IVA previstos no Decreto-Lei n.º 97/2026 e, em paralelo, a execução das adaptações, intervenções e atividades de suporte necessárias ao Fecho de Contas de 2026, mais concretamente:

A. Módulo de Restituições de IVA no âmbito do DL97/2026

A.1. Comunicação com a Gestão de Imposto

a) Levantamento dos requisitos associados ao tratamento dos novos pedidos de liquidação, tanto primeiras como de correção.
b) Definição dos interfaces de comunicação com o sistema liquidador para receção da informação associada aos diferentes tipos de liquidação.
c) Adaptação das componentes de validação e extração das liquidações para registo na Contra Corrente. Controlo e registo de erros.
d) Integração desta nova origem nas componentes online de Consulta à Informação de Interface e de Informação em erro.

A.2. Acerto de Contas e Criação do Documento de Cobrança

a) Adaptação do processo de acerto de contas, na vertente de simulação, efetivação e criação de documentos de cobrança, quer ao nível das principais figuras de cobrança como de movimentação financeira na conta corrente do Contribuinte.
b) Definição e desenvolvimento das componentes de cálculo de juros associadas ao tratamento da liquidação e aos pagamentos efetuados fora de prazo.
c) Desenvolvimento das componentes de comunicação com o contribuinte e emissão dos respetivos documentos de cobrança.
d) Desenvolvimento das figuras de reacerto de contas e de reversão de liquidações, caso se apliquem.

A.3. Gestão de Créditos

a) Definição dos requisitos e implementação das funcionalidades associados ao tratamento de créditos, resultantes do tratamento destas liquidações, nomeadamente:
   i. Lançamentos a crédito/débito
   ii. Liquidações Autónomas de Juros
   iii. Cedência de créditos
   iv. Reativação de reembolsos e restituições
   v. Elegibilidade
   vi. Comunicação com o Sistema de Gestão e Aplicação de Créditos, no âmbito do processo de compensação de dívidas e tratamento do respetivo retorno
b) Definição e implementação de uma funcionalidade transversal, que permita a divisão de um crédito em várias parcelas, em particular quando existem pedidos de Arresto. Adaptação da conta corrente e das atuais funcionalidades de acerto de contas em conformidade.

A.4. Controlo de Cobrança e Execução Fiscal

a) Adaptação das componentes de controlo de pagamentos para tratamento de cobranças, más cobranças e correções a cobranças, prevendo a comunicação de anulações ao Sistema de Execuções Fiscais.
b) Definição dos requisitos associados ao levantamento de autos e implementação da respetiva comunicação com o Sistema de Contraordenações, prevendo não só a instauração como também a anulação de autos.
c) Adaptação das componentes de evolução para execução fiscal nomeadamente identificação de documentos por regularizar, emissão de certidão de dívida, receção de pagamentos em Justiça Tributária e tratamento de anulações.

A.5. Funcionalidades Online – Serviços e Portal das Finnaças

- Adaptação das várias funcionalidades de consulta, nas aplicações intranet e Portal das Finanças, em conformidade com as necessidades identificadas pela àrea de negócio.

A.6. Informação Mensal de Cobrança e Reembolsos

- Adaptação da informação mensal de cobrança e de reembolsos e dos motores de extração para o Sistema de Distribuição da Receita e Despesa por forma a integrar a informação financeira, de acordo com as especificações da DSCC e

tendo em conta que estas restituições devem ser devidamente individualizadas e identificadas na informação mensal.

B. Módulo de Fecho de Contas

B.1. Trabalhos de Preparação do Fecho de Contas

a) Análise e identificação de eventuais divergências, tanto ao nível das cobranças como dos reembolsos, de forma a que os sistemas de origem possam garantir a sua resolução antes do apuramento anual.
b) Resolução das divergências nos sistemas origem, nomeadamente, Impostos Aduaneiros, Comércio Eletrónico, Cobrança do Património e SEF, antes da execução do fecho anual
c) Análise e reprocessamento da informação de cobranças, correções a cobranças e más cobranças em erro ou PNT.
d) Análise ao universo de liquidações com origem em DMR e DMIS, com saldos bloqueados e com utilização de pagamentos de 2026.
e) Suspensão das cadeias de controlo de pagamentos e de receção dos ficheiros de cobranças, suspensão do tratamento de liquidações de substituição, de reacertos de DMR e DMIS, e ainda, do tratamento das liquidações revertidas.
f) Adaptação, planeamento e acompanhamento das cadeias de controlo de pagamentos e de execução do processamento anual de fecho de contas, cobrança e reembolsos.
g) Assegurar que todas as cobranças e ou correções rejeitadas ou pendentes de processamento (PNT) se encontram devidamente evidenciadas na “Gestão de Interfaces- Estatísticas Cobranças Rejeitadas”

B.2. Trabalhos após Execução do Fecho de Contas

a) Reposição das cadeias e do tratamento de liquidações suspensas antes do processamento anual
b) Análise, identificação e justificação das divergências, por mês e por balcão liquidador, entre os mapas da Informação Mensal e as Estatísticas DUC.
c) Após validação da DSCC, realização de intervenções na base de dados para a correção da informação mensal.
d) Elaboração e disponibilização das seguintes listagens:
    i. Pagamentos PNT na data do encerramento
    ii. Anulações de pagamento (jan. a dez.);

iii. Desagregação das guias RF_DMIS e RFIS_DMIS;
iv. Desagregação DMR por distribuir;
v. Desagregação DMIS por distribuir;
vi. MOSS / OSS / IOSS_P2 por distribuir;
vii. Detalhe dos Débitos das contas (2405, 2903 e 3248) do Balcão 0030;
viii. Ficheiro de "Receitas de Anos Anteriores";
ix. Detalhe das restituições do IRS-Apoios e das Consignações de IRS.

e) Correções nos sistemas origem, nomeadamente, Impostos Aduaneiros, Comércio Eletrónico e Cobrança do Património.
f) Disponibilização da informação de cobrança para fecho dos diversos Balcões Aduaneiros.

B.3. Outras Tarefas

- Análise da informação dos Motores de Extração assegurando o seu envio atempado ao SDRD, bem como eventuais correções de divergências na informação em falta ou incoerente (normalmente informação por conciliar), para os diferentes balcões liquidadores.

C. Módulo de Distribuição de Valores de IRC

C.1. Análise da Informação do Interface e Acerto de Contas

a) Levantamento da informação transmitida pela Liquidação de IRC, tendo em conta as necessidades de distribuição dos valores por região.
b) Levantamento dos processos de acerto de contas de IRC, incluindo as parcelas transmitidas pela liquidação, os pagamentos antecipados e as liquidações de juros associadas ao acerto, fundamentais para apuramento do valor final a pagar ou a reembolsar ao Contribuinte, tendo em vista a distribuição por região.
c) Identificação de uma solução de contingência que, face à informação que atualmente está a ser transmitida pela Liquidação, permita o apuramento de valores por região, para o exercicio de 2025.

Cláusula 30.ª – Serviços a Prestar

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação e neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:

I. Análise, desenho e especificação funcional:

a) Interpretação de necessidades de negócio;
b) Levantamento de requisitos;
c) Identificação de funcionalidades;
d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
e) Modelação de processos;
f) Prototipagem de ecrãs;
g) Estudo de usabilidade;
h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
i) Definição de entidades do sistema;
j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
k) Previsão de necessidades de hardware e software.

II. Análise, desenho e especificação técnica:

a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

III. Definição de testes:

a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
b) Definição de baterias de teste.

IV. Desenvolvimento:

a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

V. Realização de testes de utilização:

a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;

b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;

c) Realização de ações de transferência de conhecimento;

d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados pela AT em função da natureza de cada projeto:

a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;

b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;

c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;

d) Documentação com o modelo físico de dados;

e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;

f) Documentação técnica com a configuração da solução;

g) Documentação com código fonte da solução;

h) Relatório de aceitação de testes;

i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;

j) Plano de cut-over.

3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

a) Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;

b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;

c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;

d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

4. A equipa a afetar à prestação de serviços será constituída por um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 1, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 1, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 3 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores), um número adequado nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Número mínimo de programadores
Cobol	Linguagem de programação procedimental Cobol em ambiente OS/390	**2**
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	**1**
PowerCenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter	**1**
DB2	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL	**2**

5. Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos: gestores de projeto, arquitetos de sistemas, analistas funcionais e programadores:

a) Os Gestores de Projeto deverão ser titulares de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM^2), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos;

b) Os recursos com o perfil de Analista Funcional deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos;

c) Os recursos com o perfil de Arquiteto de Sistemas deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos;

d) Os recursos com o perfil de Programador deverão ter concluído o ensino secundário, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, aplicável a 50% da equipa e ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente procedimento e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos três anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

i. Por formação considera-se

a) O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;

b) Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;

c) Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;

d) Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

ii. Por certificação considera-se o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento.

6. Não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.

7. Cada recurso só pode ser admitido por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser

inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).

8. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

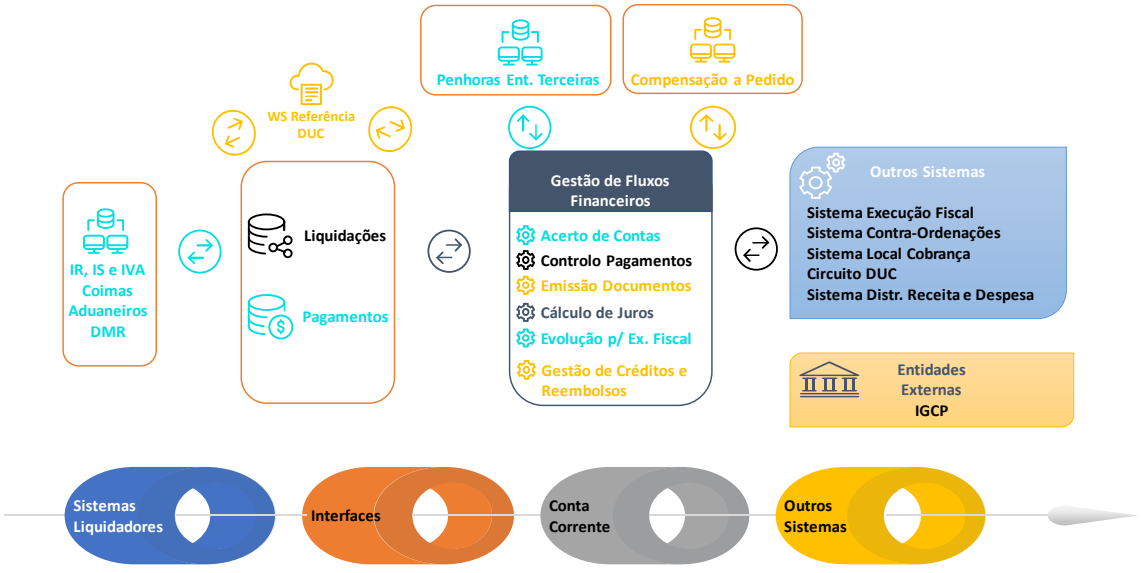
9. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.

10. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.

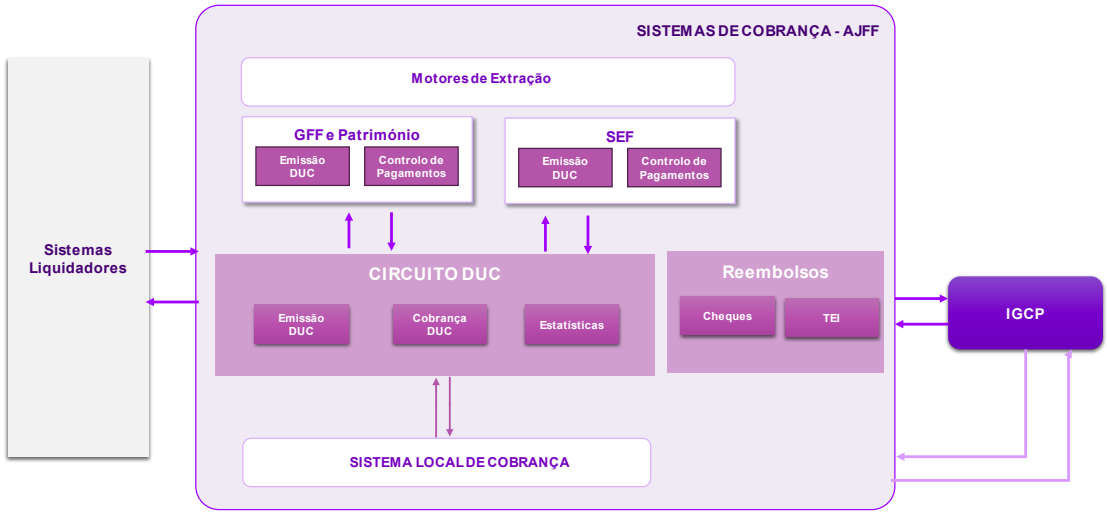
11. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 31.º ARQUITETURA APLICACIONAL DOS SISTEMAS:

A atual arquitetura aplicacional dos sistemas a manter, baseada exclusivamente em soluções *on premise*, encontra-se esquematizada na figura seguinte:



Em particular para as componentes de Fecho de Contas deve ser também considerado o diagrama conceptual específico do Circuito DUC:



As novas funcionalidades deverão ser integradas nas aplicações de suporte ao Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, que se caracteriza por ser composto por aplicações Java, disponibilizadas num servidor aplicacional Weblogic Aplication Server e com a seguinte constituição:

- Uma primeira camada composta por uma interface gráfica baseada num Web Browser.
- Uma camada intermédia capaz de dar resposta a pedidos HyperText Transfer Protocol (HTTP) baseada na arquitetura standard da plataforma J2EE (Java 2 Enterprise Edition) e na utilização da framework Spring.
- Uma terceira camada com os Sistemas de Gestão de Base de Dados (SGBD), DB2 e ORACLE.

Cláusula 32.ª – Sistema Tecnológico

1. Os trabalhos a desenvolver, bem como todas as tarefas executadas, serão efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT e de acordo com a Arquitetura Aplicacional, descrita na cláusula anterior, e respeitando normas definidas nos documentos de referência para desenvolvimento de projetos informáticos, em particular:
   a) Java
   b) Cobol V3*
   c) Base de Dados Oracle
   d) Base de Dados DB2
2. As tecnologias identificadas no ponto anterior serão implementadas sobre os seguintes softwares/middlewares:
   a) Oracle SOA Suite
   b) Oracle Weblogic Application Serveer

c) Gestor de transacções CICS/IBM
d) Ferramenta de extracção de dados PowerCenter
3. As atuais versões de software poderão ser substituídas por versões superiores, na fase de execução do projeto, por indicação explícita da AT na fase de arranque do projeto.

Cláusula 33.ª Conformidade e operacionalidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 34.ª – Continuidade dos Serviços

1. A suspensão do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para o contraente público ou terceira(s) parte(s) que o contraente público designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do *know how*, cessão de posição contratual de licenças de *software*, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o contraente público e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 4 (quatro) meses.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da AT e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do contraente público, todos os os encargos decorrentes da transferência ou da transição previstas nos números anteriores são suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 35.ª - Aceitação dos serviços prestados

1. No prazo de 5 dias a contar após a realização dos serviços, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e

requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula 36.ª - Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.